



# CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington nº. 679 Tel. (44) 632.1272  
EMAIL [camaraxambre@uol.com.br](mailto:camaraxambre@uol.com.br) CEP. 87535000



## Autógrafo de Lei nº 09/2016

**SÚMULA:** Dispõe sobre a proibição da concessão de alvará e/ou licença, tráfego de veículos em vias públicas de competência municipal, outorga e uso de águas, uso e queima de gases na atmosfera com finalidades de exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) pelos métodos de fratura hidráulica – “Fracking” e refratramento hidráulico – “Re-Fracking”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

**Art. 1º.** Fica proibida a concessão de alvará e/ou licença de competência municipal a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que pretendam utilizar o solo com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) no Município de Xambrê pelos métodos de faturamento hidráulico – “Fracking” e de refratramento hidráulico – “Re-Fracking”.

**Parágrafo Primeiro.** Além do método previsto no caput, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações das águas de superfície e demais acidentes ambientais ou prejudiciais à saúde.

**Parágrafo Segundo.** Além do método previsto no caput, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações das águas subterrâneas.

**Art. 2º** - Fica proibido o tráfego de veículos automotores transportando equipamentos e produtos químicos e radiativos para a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) pelos métodos de faturamento hidráulico – “Fracking” e de refratramento hidráulico – “Re-Fracking” nas vias de competência municipal do Município de Xambrê.

**Art. 3º** - Fica proibida a outorga e uso de águas de superfície de competência municipal com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) pelos métodos de faturamento hidráulico – “Fracking” e de refratramento hidráulico – “Re-Fracking” no Município de Xambrê.

**Art. 4º** - Fica proibida a queima de gases derivados da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) pelos métodos de faturamento hidráulico – “Fracking” e de refratramento hidráulico – “Re-Fracking” no Município de Xambrê.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

XAMBRÊ, Pr., 27 de junho de 2016

EDSON BOTELHO  
PRESIDENTE

27-06-16  
HCB